



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



PROJETO DE LEI Nº 044/2021

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT

PROTOCOLO GERAL 270/2021
Data: 09/12/2021 - Horário: 12:58
Legislativo

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 936/2020 – **Orçamento Anual de 2021**, um Credito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 3.854.046,08** (Três Milhões, Quarenta e Seis Reais, Oito Centavos), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORGÃO/UNIDADE/RED. DOTAÇÃO/NAT. DE DESPESA	VALOR - R\$
02.001(008)319011000000	71.130,14
02.001(009)319013000000	14.738,47
02.001(023)319011000000	13.004,06
02.001(024)319013000000	3.063,75
03.001(053)319011000000	116.910,93
03.001(054)319013000000	17.450,56
03.001(061)339036000000	13.913,19
03.001(065)339047000000	2.782,64
04.001(464)319011000000	6.733,02
04.001(465)319013000000	922,77
04.003(503)319011000000	48.015,57
04.003(504)319013000000	5.828,74
04.003(488)319011000000	469.755,44
04.003(489)319013000000	54.842,98
04.003(492)319011000000	29.611,68
04.003(493)319013000000	4.529,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



04.003(486)449052000000	390.000,00
04.003(501)449052000000	139.300,00
04.004(529)449052000000	390.000,00
04.004(545)339036000000	54.687,33
04.004(548)339047000000	10.937,47
04.004(564)339036000000	44.646,39
04.004(566)339047000000	8.929,27
04.007(569)319011000000	8.781,51
04.007(570)319013000000	836,26
04.007(575)339036000000	5.300,00
04.007(577)339047000000	1.060,00
04.008(605)319011000000	13.222,38
04.008(606)319013000000	2.026,87
04.008(611)339036000000	2.349,04
04.008(613)339047000000	469,80
05.001(342)319011000000	49.547,31
05.001(343)319013000000	7.298,25
05.002(417)319011000000	47.368,77
05.002(418)319013000000	6.671,88
05.002(381)319011000000	138.891,73
05.002(382)319013000000	24.468,50
05.002(391)319011000000	60.916,61
05.002(392)319013000000	11.183,43
05.002(436)319011000000	28.919,34
05.002(437)319013000000	3.645,32
05.002(425)319011000000	179.984,21
05.002(426)319013000000	27.528,56
05.002(373)319011000000	8.131,58
05.002(374)319013000000	1.596,48
05.002(378)339036000000	11.056,98
05.002(386)339036000000	50.778,55
05.002(388)339047000000	12.367,11
05.002(431)339036000000	30.400,00
05.002(433)339047000000	6.080,00
06.001(231)319011000000	13.100,87
06.001(232)319013000000	1.786,55
07.001(273)319011000000	54.511,58
07.001(274)319013000000	9.453,55
07.001(279)339036000000	5.736,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



07.001(310)339036000000	10.353,33
07.001(322)339036000000	25.467,16
07.001(281)339047000000	8.311,31
07.001(336)339036000000	19.793,19
07.001(339)339047000000	3.958,64
08.001(074)319011000000	91.782,41
08.001(075)319013000000	15.743,45
08.001(087)339047000000	100.000,00
08.001(072)339091000000	680.000,00
09.001(093)319011000000	61.099,10
09.001(094)319013000000	8.315,63
09.001(099)339036000000	22.800,00
09.001(101)339047000000	4.560,00
09.002(103)319011000000	32.480,17
09.002(104)319013000000	6.162,85
10.001(184)319011000000	22.846,09
10.001(185)319011000000	3.170,20
	3.854.046,08

LEGENDA:

319011000000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3190131000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3390360000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390470000000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVA
339091000000 – SENTENÇAS JUDICIAIS
449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor total de R\$ 3.854.046,08, sendo o excesso das principais receitas tributária: ICMS; FPM, RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 920/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Porto alegre do Norte – MT, em 09 de dezembro de 2021.



DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Mensagem – Projeto de Lei nº 044/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza o Poder Executivo a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e, dá outras providências.

Com referência a suplementação ora solicitada, cabe nos informar que a mesma se faz necessária em virtude da adequação das peças orçamentárias, para a realização de despesas no encerramento do exercício de 2021, como: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Folhas de Pagamentos do mês 12 e 13º salário); Obrigações Patronais (contribuição previdenciária); Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Prestadores de Serviços); Obrigações Tributária e Contributiva (Encargos Previdenciários sobre Prestações de Serviços e Contribuição ao PASEP); Sentenças Judiciais; e, Equipamentos e Material Permanente (Aquisição de Ônibus Escolar e Aquisição de Móveis para Escolas Infantis “mobiliários em geral”). Os recursos que financiarão as despesas deste Projeto de Lei, virão do excesso de Arrecadação das Principais Receitas, CONSIDERANDO INCLUSIVE EXCESSO DE TENDÊNCIA ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2021, como: ICMS; FPM, RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Segue documentos em anexos.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho esse projeto lei sob comento, à soberana apreciação dessa casa de Leis.

Porto Alegre do Norte – MT, em 09 de dezembro de 2021.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL